



## RESOLUÇÃO Nº 840/2017

Altera a [Resolução do Órgão Especial nº 781](#), de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a implantação da Turma Recursal, de jurisdição exclusiva, de Belo Horizonte, Betim e Contagem.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a existência de um grande acervo de recursos distribuídos, até 3 de maio de 2015, aos membros das Turmas Recursais de Belo Horizonte, Betim e Contagem, que remanesceram à implantação da Turma Recursal, de jurisdição exclusiva, ainda pendentes de julgamento;

CONSIDERANDO que os membros das Turmas Recursais que remanesceram à implantação da Turma Recursal de jurisdição exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem já não possuem estagiários para auxiliá-los nas suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Meta 2, da Corregedoria Nacional de Justiça, e a conveniência de se priorizar o julgamento desses recursos como resposta efetiva ao jurisdicionado que aguarda por uma prestação jurisdicional célere;

CONSIDERANDO a experiência exitosa de implantação, em caráter experimental, da Turma Recursal de jurisdição exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem, e a conveniência de dar a ela o caráter definitivo de Turma Recursal de jurisdição exclusiva, nos termos do § 4º do art. 84 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 1.0000.16.067989-0/000, da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial na sessão realizada em 22 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O “caput” do art. 1º e o parágrafo único do art. 9º da [Resolução do Órgão Especial nº 781](#), de 04 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Turma Recursal de jurisdição exclusiva, com sede em Belo Horizonte.



[...]

Art. 9º [...]

Parágrafo único. Os recursos distribuídos aos membros das Turmas Recursais de Belo Horizonte, Betim e Contagem, até o dia 3 de maio de 2015, e ainda pendentes de julgamento, serão redistribuídos aos membros da Turma Recursal, de jurisdição exclusiva, de Belo Horizonte, Betim e Contagem.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de março de 2017.

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**  
Presidente

(\*) Esta Resolução está sendo republicada por conter incorreção na versão anterior.